



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**DECRETO Nº. 32, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Regulamenta, no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural e o disposto na Lei Municipal nº 951, de 22 de setembro de 2020, a serem adotadas durante o Estado de Defesa por Calamidade e Saúde Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 33, de 22 de outubro de 2020 e alterações posteriores”.

**DILMA CUNHA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores, em especial o disposto no seu § 4º do artigo 2º; na regulamentação pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e pelo disposto na Lei Municipal nº. 951, de 22 de setembro de 2020,

**DECRETA :**

**Artigo 1º.** Ficam regulamentados os meios e critérios no Município de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, para a destinação do recurso, já disponibilizado ao Município pelo Governo Federal, de R\$ 38.864,56 (Trinta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) – Plano de Ação Plataforma Mais Brasil nº. 07208420200002-000318, provenientes da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e pelo disposto na Lei Municipal nº. 951, de 22 de setembro de 2020, que trata de ações emergenciais destinadas a apoio ao Setor Cultural de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, a serem adotadas durante o Estado de Defesa por Calamidade e Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

**Parágrafo Único.** A distribuição dos recursos a serem repassados, conforme Plano de Ação será feita da seguinte forma:

I. R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) – dotação orçamentária Fundo Municipal de Cultura – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 03.06.13.392.0005.2.026.3.3.90.39.0000-85 - Subsídio Pessoa Jurídica, destinado ao cumprimento da ação emergencial de apoio ao setor cultural de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores, mediante subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com contrapartida de atividade artístico-cultural posterior com alunos da rede de ensino de Cássia dos Coqueiros, SP, pós restrições sanitárias da Pandemia.

II. R\$ 28.864,56 (Vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), Fundo Municipal de Cultura – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 03.06.13.392.0005.2.026.3.3.90.36.0000-242 - Premiações Pessoa Física, para realização de editais na forma de chamamento público para seleção por premiação, em programa emergencial municipal de apoio e financiamento a arte e a cultura, de iniciativas, de cursos, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais, inclusive exposição virtual artística, por pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, destinados ao cumprimento da ação emergencial de apoio ao setor cultural de que trata o inciso III, do artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores.

**Artigo 2º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e do Fundo Municipal de Cultura, operará e executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e artigo 22 da Lei Municipal nº. 951, de 22 de setembro de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses dos incisos II e III enumerados no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo Único.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc, composto por 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, com a competência de:

- I. Auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura nas ações de que trata o caput;
- II. Exercer preliminar e excepcionalmente atribuições previstas na Lei Municipal nº. 951, de 22 de setembro de 2020, ao Conselho Municipal de Política Cultural e implantação ordinária do mesmo a partir do exercício 2021;
- III. Promover o diálogo com trabalhadores, organizações, empresas, grupo, entidades, coletivos e a comunidade artístico-cultural de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, para realização das duas competências anteriores;
- IV. Publicizar as inscrições atualizadas no Cadastro Municipal de Cultura, que serão consideradas para aplicação no Município da Lei Aldir Blanc, homologadas, por este Decreto;
- V. Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo Federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- VI. Acompanhar e subsidiar os processos, procedimentos e as providências cabíveis a operacionalização das ações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

emergenciais ao Setor Cultural, em Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, na forma das normativas acima citadas;

VII. Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município, fiscalizar a execução dos recursos transferidos, analisar e classificar as propostas apresentadas, para o subsídio mensal e/ou chamamentos públicos, receber e avaliar as prestações de contas encaminhadas pelos beneficiários e elaborar o relatório e balanço final quando a tal execução, "ad referendum" do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Artigo 3º.** Homologa para os devidos e necessários fins, o Cadastro Cultural da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, atualizado mediante edital realizado em 2020, para fins de inscrição dos interessados para o benefício de que trata o inciso I e participação no(s) edital(is) na forma de chamamento público, de que trata o inciso II do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** O mero cadastramento, homologação e categorização dos interessados do cadastro de que trata o *caput* deste artigo, não asseguram por si só o recebimento automático do subsídio e da participação no(s) Chamamento(s) Público(s).

**Artigo 4º.** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais que apresentem autodeclaração constando que:

I - Tiveram ações, atividades e projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

Federal nº 14.017, de 2020, ou possuem inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura de São Paulo;
- b) Cadastro Cultural de Cássia dos Coqueiros, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Rede Cultura Viva - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões

de Cultura;

e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

g) Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC).

II - Tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

III - Residem e ou tem domicílio/sede social e exercem atividades artístico-culturais no Município de Cássia dos Coqueiros;

IV - Não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V - Os respectivos responsáveis pela sua gestão, pessoa física ou jurídica, não receberão de forma cumulativa o mesmo benefício, mesmo sendo responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou que esteja inserido em mais de um dos cadastros mencionados no inciso I deste artigo;

VI - Obrigam-se ao espaço cultural beneficiário do subsídio mensal cumprir como contrapartida, a oferta de atividades ou bens em contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição.

§ 1º: Serão considerados, para eventual homologação e recebimento do subsídio, os cadastros novos e os já realizados nos cadastros especificados no artigo 2º, desde que sejam complementadas as informações específicas exigidas neste Decreto.

§ 2º: Após o prazo final para envio do cadastro na opção Lei Aldir Blanc, não serão aceitas inserções e alterações nos dados do interessado.

§ 3º: O mero cadastramento, a homologação e a categorização do interessado no cadastro não asseguram o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Artigo 5º.** Com base na autodeclaração apresentada nos termos do artigo 3º deste Decreto, o subsídio será pago em uma única parcela, no valor correspondente ao período de até 3 (três) meses, retroativo a outubro/2020 até dezembro/2020, para subsídio a despesas de manutenção do espaço e de atividades culturais a ele pertencentes interrompidas ou planejadas e com execução interrompida por conta das restrições sanitárias da Pandemia Covid-19, calculado no valor mensal entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o número de inscritos aprovados, para a ação emergência e os recursos disponíveis à mesma e conforme fizer publicar na classificação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º: O pagamento do subsídio fica condicionado à inscrição de interessados e sua elegibilidade na forma das normativas vigentes e deste Decreto, podendo se necessário, ocorrer consulta aos bancos de dados mencionados neste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**§ 2º:** Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção do espaço e de atividade cultural nele previstas ou planejadas para o período das restrições sanitárias da Pandemia, observado no que for pertinente o constante nas normativas correspondentes as ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural.

**§ 3º.** Se necessário a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou a Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc, poderão expedir atos normativos, notadamente quanto ao uso e prestação de contas dos recursos concedidos.

**Artigo 6º.** A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo publicará Chamadas Públicas para a inscrição dos interessados elegíveis para beneficiar-se do subsídio mensal, critérios que serão considerados para definição do valor mensal, modelos de formulários e declarações a serem apresentados, possíveis despesas a serem pagas com os recursos recebidos e procedimentos de prestação de contas.

**§ 1º:** Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos aqueles que se inscrevam para recebimento do benefício, com mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, poderão ser reduzidos o número de meses, definido pela Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc ou, alternativamente, realização de sorteio, conforme o caso.

**§ 2º:** Fica vedado o recebimento cumulativo do subsídio a que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**§ 3º:** O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação no Diário Oficial do Município - D.O.M., para tanto.

**§ 4º:** O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura do Município de Cássia dos Coqueiros e no D.O.M., cabendo a interposição de recurso ao Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da decisão.

**Artigo 7º.** Todas as solicitações de recebimento do subsídio de que trata o artigo 3º deste Decreto serão feitas por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo e deverão, previamente, ser objeto de verificação pela Secretaria quanto à elegibilidade de seus beneficiários.

**§ 1º:** Para atender ao caput, a Secretaria, realizará cadastro dos dados do Cadastro Municipal Cultural e consulta à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo da DATAPREV, bem como, se necessário, outras consultas a bases de dados disponibilizadas pelos Governos Federal e/ou Estadual.

**§ 2º:** Na hipótese de tratar-se de espaço cultural informal, com inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será utilizado o número de cadastrado no Cadastro Cultural de Cássia dos Coqueiros, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Artigo 8º.** O beneficiário do subsídio previsto no artigo 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento dos mesmos, na forma das normativas vigentes e de outra estabelecida em ato normativo complementar previsto neste Decreto, se for o caso.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**§ 2º.** Em caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 9º.** Nos termos do § 6º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverá promover chamamentos públicos de seleção por premiação, de iniciativas, de cursos, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais, inclusive exposição virtual artística, por pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, destinados ao cumprimento da ação emergencial de apoio ao setor cultural de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores.

**§ 1º:** Os editais de que tratam este artigo, deverão atender aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, constituindo ação emergencial, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, afetadas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência, atividades ou sede/domicílio no Município de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, há pelo menos mais de 2 (dois) anos.

**§ 2º:** As ações e editais de que trata este artigo deverão contemplar tanto os profissionais do setor artístico, quanto núcleos artísticos, espaços culturais e artísticos, as empresas, instituições e organizações culturais, divididos em categorias diversas, conforme as regras estabelecidas no Chamamento Público.

**§ 3º.** Os chamamentos públicos premiarão, a partir do histórico de atividades de pessoas físicas ou jurídicas de Cássia dos Coqueiros,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

elegíveis nos termos do caput, para custear e remunerar despesas na realização de atividades e apresentações artísticas e culturais, inclusive pela exposição virtual de obras artístico-culturais, na modalidade artístico-cultural que costumeiramente desenvolvem em Cássia dos Coqueiros e que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais para acesso público.

§ 4º. O Município dará ampla divulgação as ações apoiadas emergencialmente por conta dos chamamentos públicos.

**Artigo 10.** Deverá ser dada ampla publicidade aos chamamentos públicos de que trata este Decreto, garantindo sua publicação no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Chamamento Público, e de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.

**Artigo 11.** Para a inscrição nos Editais de que trata o artigo 8º deste Decreto, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas na cidade de Cássia dos Coqueiros, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

- I - Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- II - Artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- III - Audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;
- IV - Música, em todos os seus gêneros;
- V - Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

- VI - Infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- VII - Manifestações culturais populares, tradicionais, originários, indígenas e quilombolas;
- VIII - Criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomias típicas/regional e feiras culturais;
- IX - Outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

**Artigo 12.** Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos classificados, nos Editais, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Artigo 13.** Em caso de descumprimento de cláusulas do Chamamento Público de premiação de que trata este Decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 14.** Para a concessão das ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural de que trata este Decreto (subsídio e edital), fica, por conta de sua função emergencial e protetiva social, excepcionalmente, dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Cadastro Informativo e de Inadimplentes Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Artigo 15.** O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, respeitado limite mínimo de destinação de 20% (vinte por cento) dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, havendo sobras de um deles, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

**Artigo 16.** Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020 ou outras dotações do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, suplementadas ou não.

**Artigo 17.** A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no sítio eletrônico [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br), no quadro de avisos do edifício sede da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e na imprensa escrita, de conformidade com a Lei.

**Artigo 18.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 22 de outubro de 2020.

  
**DILMA CUNHA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**DILMA CUNHA DA SILVA**

**Prefeita Municipal**